

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Novembro de 2022.

**ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:** **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **RODRIGO CANDIDO MELLO**, para o cargo comissionado de Assessor Especial do Diretor Geral, do DETRAN|ES, Ref. DC-01.

Vitória/ES, 3 de novembro de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-geral do DETRAN|ES

**Protocolo 962512**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:** **EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, a servidora **RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO**, do cargo comissionado de Assessor Especial do Diretor Geral, do DETRAN|ES, Ref. DC-01.

Vitória/ES, 3 de novembro de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-geral do DETRAN|ES

**Protocolo 962513**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 574, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:** **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO**, para o cargo comissionado de Gerente de Habilitação do DETRAN|ES, Ref. DC-01.

Vitória/ES, 3 de novembro de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-geral do DETRAN|ES

**Protocolo 962514**

**RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 0142/2022**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

**PROCESSO:** 2022-0372K

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO Nº 003/2022 - DETRAN|ES, CONTRATO Nº 050/2022.

**CONTRATADA:** SITRAN- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

**CNPJ:** 16.502.551/0001-93

**OBJETO:** referente ao serviço de manutenção/implantação de sinalização viária - MUNICÍPIO DE VIANA- BAIRRO: MARCÍLIO DE NORONHA - LOTE 01.  
**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60

(sessenta) dias corridos, a contar da publicação da Ordem de Serviço/Fornecimento.

**VALOR:** R\$ 172.993,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

**FONTE:** 271000001

Vitória, 01 de novembro de 2022.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN|ES

**Protocolo 962298**

**RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 0143/2022**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

**PROCESSO:** 2022-QLHC

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO Nº 003/2022 - DETRAN|ES, CONTRATO Nº 050/2022.

**CONTRATADA:** SITRAN- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

**CNPJ:** 16.502.551/0001-93

**OBJETO:** referente ao serviço de manutenção/implantação de sinalização viária - MUNICÍPIO DE VIANA- BAIRRO: VILA BETHANIA - LOTE 01.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação da Ordem de Serviço/Fornecimento.

**VALOR:** R\$ 92.791,01 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo).

**FONTE:** 271000001

Vitória, 01 de novembro de 2022.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN|ES

**Protocolo 962300**

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2022.**

**PROCESSO:** 2022-R2Q8J

**CONDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE VIANA / ES

**OBJETO:** convênio de Cooperação Técnica e Administrativa tem por objeto a remoção, depósito, guarda e leilão de veículos de em estado de abandono nas vias, logradouros e terrenos públicos do município de VIANA/ES.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato no diário oficial - ES

**GESTORES:** Flavia Pitanga Barcelos Araújo - nº funcional 2807696 (gestor titular) e Lourdes Nair Alves Ferreira, nº funcional 3091457 (gestor suplente)

Vitória/ES, 28 de outubro de 2022.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

**Protocolo 962438**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**PORTARIA Nº 281-R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Estabelece normas para a realização do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público estadual,**

**ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício em regência de classe nas unidades escolares.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede escolar pública estadual, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, nas vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Art. 2º** O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável e se processará em etapa única, por meio de sistema eletrônico específico, no qual os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela SEDU com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede escolar pública estadual.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) ou [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), com abertura do sistema a partir das 10 horas do dia 09/11/22 até as 16:59 do dia 16/11/ 2022.

§ 1º O sistema disponibilizará um formulário para a identificação da vaga pretendida, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá indicar, no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) unidades escolares, para as quais deseja se remover.

I. As unidades escolares deverão ser rigorosamente indicadas na ordem de prioridade do candidato, sendo que a remoção se efetivará apenas para uma das unidades indicadas, de acordo com a classificação, a ordem de prioridade indicada e a disponibilidade da vaga pretendida.

II. Além de indicar a unidade escolar, o candidato deverá selecionar a disciplina, a modalidade de ensino e a carga horária correspondente a cada turno de trabalho.

§ 2º A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem "*Sua inscrição foi cadastrada com sucesso*", podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado no caput deste artigo.

§ 3º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas, sendo que a SEDU não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguiu se remover, dentre as indicadas, com a divulgação do resultado final, conforme estabelecido no art. 15 desta Portaria.

**Art. 4º** O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos deverá se inscrever para cada um deles.

**Parágrafo único.** O candidato ocupante de dois cargos que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

**Art. 5º** O Professor B só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la através do Concurso de Remoção, obedecendo à habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:

I. **para a função de regente de classe no 6º ao 9º ano do ensino fundamental:**

- a) **Licenciatura curta na disciplina, ou**
- b) **Licenciatura plena na disciplina.**

II. **para a função de regente de classe no ensino médio:**

- a) **Licenciatura plena na disciplina.**

**Art. 6º** O Professor B que se efetivou por força de lei (RJU) só poderá efetuar a remoção na disciplina em que possui habilitação, devendo comprová-la por meio de apresentação de documentação na Superintendência Regional da jurisdição da unidade escolar de seu exercício atual no período previsto para as inscrições no art. 3º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não comprovação da habilitação, a remoção do(a) servidor(a) não será homologada.

#### **DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** É obrigatória a participação dos profissionais que se encontram nas situações abaixo especificadas:

I. **os professores que não possuem posto de trabalho definitivo e os excedentes;**

II. **os professores habilitados, submetidos ao RJU/2000, que não possuem localização definitiva;**

III. **os professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.**

§ 1º Excetuam-se da regra disposta nos incisos deste artigo os profissionais que estiverem ocupando funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da SEDU, bem como servidores designados para função de coordenador escolar, servidores lotados em unidades regionais e unidade central da SEDU.

§ 2º Os profissionais que quiserem se remover deverão retornar à regência de classe antes do início das inscrições e, caso não comprovem a exigência, terão a remoção anulada.

§ 3º Os profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo que não forem contemplados com novo posto de trabalho poderão ser localizados de ofício e em caráter definitivo, se identificada vaga pela SEDU, após a conclusão do certame.

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Novembro de 2022.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga, os profissionais a quem se refere o §3º deste artigo serão localizados de ofício e em caráter provisório, conforme a necessidade identificada pela SEDU, após a conclusão do certame.

### DOS REQUISITOS

**Art. 8º** São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

- I. **estar em efetivo exercício das funções do magistério na rede escolar pública estadual;**
- II. **ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela presente Portaria.**

§ 1º A inscrição de professores que estão afastados por licença para trato de interesses particulares e os que estão à disposição ou cedidos a outros órgãos está condicionada à apresentação de comprovante de reassunção de exercício na rede pública estadual, que deverá ser apresentada no Grupo de Recursos Humanos/SEDU até as 16h59min do dia 08/11/2022.

§ 2º Excetuam-se da regra disposta no parágrafo primeiro os profissionais cedidos por força de convênio de municipalização, que poderão participar do Concurso de Remoção e retornar às atividades na rede estadual na data de início de exercício prevista nesta Portaria.

### DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

**Art. 9º** Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. **tempo de efetivo exercício profissional na rede escolar pública estadual, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;**
- II. **qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira.**

§ 1º A contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no inciso I deste artigo, será automaticamente realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e compreenderá o período de 01/01/1980 a 30/06/2022, sendo que não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- I. **cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio de municipalização;**
- II. **disponibilidade em outros órgãos;**
- III. **mandato eletivo;**
- IV. **mandato classista;**
- V. **licença para trato de interesses particulares;**
- VI. **licença especial remunerada;**
- VII. **afastamento para curso de especialização;**
- VIII. **afastamento irregular.**

§ 2º A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no inciso II do caput do artigo 9º, será automaticamente atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no SIARHES até 30/06/2022.

§ 3º O valor atribuído a cada critério de classificação consta no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 10.** Em caso de empate na classificação, terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- I. **Apresentar maior pontuação no critério Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira;**
- II. **Apresentar maior pontuação no critério Tempo de Efetivo Exercício Profissional na rede estadual de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;**
- III. **Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.**

### DAS VAGAS

**Art. 11.** As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPA têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

**Art. 12.** As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPB têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ 1º Considera-se vaga para escolha dos Professores B no ensino parcial a carga horária correspondente a 20 (vinte) aulas/tempos de 50 (cinquenta) minutos semanais, podendo ser divididas em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um turno de trabalho, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

§ 2º Considera-se vaga para a escolha dos Professores B no ensino integral a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais e posterior alteração para 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a oferta da unidade escolar, conforme previsto na Lei nº 928/2019.

§ 3º O professor que assumir o turno que oferta Educação em Tempo Integral deverá estar ciente de que cumprirá a carga horária, multidisciplinar, de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e dos componentes integradores.

§ 4º Considera-se vaga para escolha dos Professores B que optarem exclusivamente pelo turno noturno a carga horária correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

**Art. 13.** As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPP têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ 1º Considera-se vaga para a escolha dos Professores P a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alteração de jornada de acordo com a oferta da unidade escolar, em atendimento à Portaria Tipológica nº 127-R, de

08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial em 09/06/2022, e/ou ajustes realizados pelas Superintendências e a Lei Complementar nº 928/2019.

I. A alteração de jornada se dará por meio de processo individual encaminhado pela Superintendência Regional de Educação à qual a escola está subordinada, conforme o disposto no art. 25 da Portaria nº 127-R, de 08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial em 09/06/2022.

a) Caso a vaga escolhida seja na modalidade PEDAGOGO, o Professor P deve estar ciente de que poderá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, uma vez que esta carga horária está totalmente condicionada à tipologia da unidade escolar. Caso essa tipologia seja alterada, a jornada de trabalho do pedagogo também será reduzida de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas.

b) Caso a vaga escolhida seja na modalidade INTERMEDIÁRIO, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

c) Caso a vaga escolhida seja na modalidade INTEGRAL, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Para atuação da jornada ofertada na vaga escolhida e selecionada, o Professor P deverá estar ciente da legislação que rege o acúmulo legal de cargos públicos e compatibilidade de horário de trabalho, em especial ao Decreto nº 2.724-R, publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, e suas alterações.

**Art. 14.** O levantamento das vagas disponibilizadas para o Concurso de Remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede pública estadual, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade escolar, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação para os próximos anos, principalmente as previstas para o ano letivo de 2023.

§ 1º Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAS não ofertarão vaga para escolha neste Concurso de Remoção.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por município/escola/disciplina e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), a partir de 07/11/2022.

### DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Art. 15.** O resultado do Concurso de Remoção será gerado automaticamente de acordo com a classificação, o cargo, o município e a disciplina do candidato, e será divulgado no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) na data provável de 25/11/2022.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Os professores que se efetivaram na rede pública estadual por força da Lei Complementar nº 46, de 10 de janeiro de 1994 (RJU/1994), e da Lei Complementar nº 187, de 11 de setembro de 2000 (RJU/2000), que tenham carga horária normal de trabalho inferior ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se efetuaem a remoção, poderão:

- I. permanecer com a carga horária que possuem, por ocasião da mudança de regime, ou
- II. optar, em caráter definitivo, pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no art. 29 da Lei nº 5.580/1998, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 1º Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão alterar a carga horária básica para 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, se a remoção for para as vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 2º Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais poderão se remover para vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental sem alterar sua carga horária, desde que complementem o restante da carga horária em regência de classe ou em outras atividades previstas no Estatuto do Magistério.

**Art. 17.** O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

**Art. 18.** O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

**Art. 19.** As remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo posto de trabalho em 31/01/2023.

**Art. 20.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO ÚNICO

## QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I - Tempo de efetivo exercício na rede escolar pública estadual no cargo pleiteado.	0,5 (meio ponto) a cada mês trabalhado, computado no período compreendido entre 01/01/1980 a 30/06/2022, não podendo ultrapassar 250 pontos.
---	--

II - Qualificação Profissional	
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado (Nível VII).	20 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado (Nível VI).	15 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização (Nível V).	10 pontos

**Nota:** a pontuação será realizada de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no SIARHES com vigência até 30/06/2022.

**Protocolo 962447**

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONTRATANTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**OBJETO:** estabelecer Termo de Cooperação Técnica com o município de Cachoeiro de Itapemirim tendo em vista ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado no contra turno do ensino regular aos alunos da rede pública estadual e municipal que apresentem deficiência comprovada.

**VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

TERMO	MUNICÍPIO	PROCESSO
096/2022	Cachoeiro de Itapemirim	2022-3G6NJ

**Protocolo 962003**

**SE SAIU NO DIÁRIO,  
NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



**ACESSE**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**Economia de água**

**Consumo consciente de papel e plástico**

**Lixo no lugar certo**

**Economia de energia**

**Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!**